

SC17300  
33/22/12

AFRICAN UNION  
الاتحاد الأفريقي



UNIÃO AFRICAINE  
UNIÃO AFRICANA

---

Addis Abeba, Etiópiá, PO Box 3243 Telefone 251115- 517700 Fax: 251115- 517844  
Website: [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)

---

**Conselho Executivo**  
**Vigésima Nona Sessão Ordinária**  
**10 - 15 de Julho de 2016**  
**Kigali, Ruanda**

**EX.CL/989(XXIX)**  
**Original: inglês**

**RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DE QUATRO (4) JUÍZES DO  
TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS  
POVOS (TADHP)**

## RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DE QUATRO (4) JUÍZES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

1. As eleições dos juízes do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (Tribunal Africano) baseiam-se nas disposições do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, Direitos sobre a criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Protocolo), adoptado em 1998, bem como no Regulamento interno do Conselho Executivo.
2. O Artigo 11º do Protocolo prevê que o Tribunal Africano deve ser composto por onze (11) Juízes que devem ser juristas de alto carácter moral e competência prática, judicial ou académica reconhecida e experiência no campo dos direitos do homem e dos povos.
3. Além disso, o Artigo 11º do Protocolo estabelece que dois juízes nacionais do mesmo Estado não poderão servir no Tribunal
4. As presentes eleições referem-se à eleição de 4 (quatro) juízes, após o termo do mandato, em Julho de 2016, dos seguintes juízes do Tribunal Africano:

NÚMERO	NOME	PAÍS	DURAÇÃO DO MANDATO
1.	Sr. Fatsah OUGUERGOUZ	Argélia	<b>Reeleito</b> em Julho de 2010 para um mandato de 6 anos
2.	Sr. Augustino S.L. Ramadhani	Tanzânia	Eleito em Julho de 2010 para um mandato de 6 anos
3.	Sr. Duncan Tambala	Malavi	Eleito em Julho de 2010 para um mandato de 6 anos
4.	Sr <sup>a</sup> Eisie Nwanwuri THOMPSON	Nigéria	Eleita em Julho de 2010 para um mandato de 6 anos

\* Os últimos três (3) juízes poderão ser reeleitos apenas uma vez.

5. O Artigo 14º do Protocolo estipula que "os juízes do Tribunal devem ser eleitos por escrutínio secreto pela Conferência a partir da lista referida no número 2 do Artigo 13º do presente Protocolo". No entanto, os juízes do Tribunal devem ser eleitos por escrutínio secreto pelo Conselho Executivo em virtude de delegação de poderes conferido pela Conferência em conformidade com o número 2 do Artigo 9 do Acto Constitutivo da União Africana.

**6.** O Conselho Executivo deve assegurar que, no Tribunal como um todo, exista uma representação das principais regiões de África e das suas principais tradições jurídicas. Além disso, o Conselho deve garantir que haja uma representação de género adequada (Artigo 14º do Protocolo).

**7.** A Comissão gostaria de chamar a atenção dos Estados-membros que, após o termo dos mandatos dos quatro (4) Os juizes em Julho de 2016, a representação regional e de género no Tribunal Africano será a seguinte:

**a) Representação regional**

<b>Central:</b>	<b>Um (1)</b>
<b>Oriental:</b>	<b>Dois (2)</b>
<b>Norte:</b>	<b>Um (1)</b>
<b>Austral:</b>	<b>Um (1)</b>
<b>Ocidental:</b>	<b>Dois (2)</b>
<b>Vagas:</b>	<b>Quatro (4)</b>
<b>Total:</b>	<b>Onze (11)</b>

**b) Representação do género**

**Juízes do sexo feminino: Um (1)**  
**Juízes do sexo masculino: Seis (6)**

**8.** Como pode ser visto a partir dos números acima, o desafio é garantir tanto a representação regional e uma representação adequada do género na composição do Tribunal Africano.

**9.** Além disso, a Comissão gostaria de chamar a atenção de todos os Estados-Membros para a Decisão EX.CL/907 (XXVIII) aprovada pelo Conselho Executivo, durante a Cimeira de Janeiro 2016 sobre as Modalidades de Implementação dos critérios para a uma representação geográfica e de género equitativa nos Órgãos da União. Africana. O Segundo parágrafo da referida decisão dispõe o seguinte:

- i) A representação regional, quando aplicáveis deve ser Oriental (2), Central (2), Norte (2), Austral (2) e Ocidental (2), excepto nos casos em que uma região que tenha sido devidamente informada não tenha apresentado candidatos;
- ii) Se for caso disso, um (1) lugar deve ser flutuante e será rotativo entre as cinco (5) regiões;
- iii) Pelo menos um (1) membro de cada região deve ser uma mulher;
- iv) As modalidades entrarão em vigor imediatamente.

10. Neste sentido, durante estas eleições, as Modalidades de Implementação dos Critérios de Representação Geográfica e de Género Equitativos nos órgãos da União Africano devem ser aplicadas.

11. As candidaturas recebidas pela Comissão dos Estados Partes no Protocolo são as seguintes:

NO.	NOMES	GÉNERO	PAÍS	REGIÃO
1	Kimelabalou ABA *	Masculino	Togo	Ocidental
2	Richard ADJEI-FRIMPONG	Masculino	Gana	Ocidental
3	Mamadou DIAKITE	Masculino	Mali	Ocidental
4	Hamdi FANNOUSH *	Masculino	Líbia	Norte
5	Marie-Therese MUKAMULISA	Feminino	Ruanda	Oriental
6	Ntyam ONDO MENGUE	Feminino	Camarões	Central
7	Augustino Stephen Lawrence RAMADHANI*	Masculino	Tanzânia	Oriental
8	Fatimata TOURE SANOU	Feminino	Burkina Faso	Ocidental
9	Duncan TAMBALA*	Masculino	Malawi	Austral
10	Blaise TCHIKAYA	Masculino	Congo	Central
11	Elsie Nwanwuri THOMPSON*	Feminino	Nigéria	Ocidental

\* A ser Reeleito

**Anexo: Curriculum Vitae**

**ELEIÇÕES do TADHP**  
**Julho de 2016**

**CURRICULUM VITAE DOS CANDIDATOS**

2016

Report on Election of four (4) Judges  
of the African Court on human and  
Peoples' Rights (AFCHPR) Report on  
Election of four (4) Judges of the  
African Court on human and Peoples'  
Rights (AFCHPR) Report on Election of  
four (4) Judges of the African Court on  
human and Peoples' Rights (AFCHPR)

African Union

African Union

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/2937>

*Downloaded from African Union Common Repository*